



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 011/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 036/2022 – PL 036/2022 (PLDO-2023)

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do PLDO-2023.

O projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo com 26 (vinte e seis) artigos em 29/04/2022, com 6 (seis) anexos e 8 (oito) demonstrativos, em cumprimento à LCF nº 101/2.000 (fls. 02/81).

A Procuradoria da Câmara elaborou estudo-resumo a respeito da propositura, com o seguinte conteúdo:

PASSO 01 – ESTIMATIVA DE RECEITAS PARA 2023

1. Estimativa de receitas do Município (ativo da Prefeitura, em valores correntes):

1.1. Receitas correntes: R\$ 39.707.872,00.

* LDO/2022: R\$ 36.071.400,00

1.2 Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria: R\$ 3.841.657,00.

* LDO/2022: R\$ 5.018.400,00.

1.3. Contribuições: R\$ 262.185,00.

* LDO/2022: R\$ 227.000,00.

1.4. Receita patrimonial: R\$ 137.445,00.

* LDO/2022: R\$ 119.000,00.

1.5. Receita de serviços: R\$ 601.755,00.

* LDO/2022: R\$ 521.000,00.

1.6. Transferências correntes R\$ 34.740.090,00.

* LDO/2022: R\$ 30.078.000,00.

1.7. Outras: R\$ 124.740,00

* LDO/2022: R\$ 108.000,00.

1.8 Deduções:

a) Descontos da receita: R\$ 0,00.

* LDO/2022: R\$ 0,00.

b) Descontos com o FUNDEB: R\$ 4.876.872,00.

* LDO/2022: R\$ 4.222.400,00.

TOTAL COM AS DEDUÇÕES: R\$ 34.831.000,00

*** LDO/2022: R\$ 31.849.000,00.**

PASSO 02 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO FORMAL DA LRF

2. Metas fiscais (art. 4, § 1º, LRF – metas anuais de resultado primário para o exercício analisado mais os dois próximos, ou seja, no caso, 2023 até 2025, em valores correntes).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

2.1 Meta para 2023 – superávit primário de R\$ 500.000,00 e resultado nominal zero.

a) Receita primária: R\$ 34.531.000,00.

* LDO/2022: R\$ 33.181.000,00.

b) Receita total: R\$ 34.831.000,00.

* LDO/2022: R\$ 33.181.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 34.031.000,00

* LDO/2022: R\$ 33.181.000,00.

d) Despesa total: R\$ 34.831.000,00.

* LDO/2022: R\$ 33.181.000,00.

e) Dívida consolidada: R\$ 0,00.

* LDO/2022: R\$ 0,00.

2.2 Meta para 2024 – superávit primário de R\$ 400.000,00 e resultado nominal zero.

a) Receita primária: R\$ 35.017.000,00.

* LDO/2022: R\$ 34.570.000,00.

b) Receita total: R\$ 35.517.000,00.

* LDO/2022: R\$ 34.570.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 34.617.000,00.

* LDO/2022: R\$ 34.570.000,00.

d) Despesa total: R\$ 35.517.000,00.

* LDO/2022: R\$ 34.570.000,00.

e) Dívida consolidada: R\$ 0,00.

* LDO/2022: R\$ 0,00.

2.3 Meta para 2025 – superávit primário de R\$ 350.000,00 e déficit nominal de R\$ 50.000,00.

a) Receita primária: R\$ 35.413.000,00.

b) Receita total: R\$ 36.013.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 35.063.000,00.

d) Despesa total: R\$ 36.063.000,00.

e) Dívida consolidada: R\$ 0,00.

RESUMO
META PARA 2023 DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO DE R\$ 500 MIL E RESULTADO NOMINAL ZERO.
META PARA 2024 DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO DE R\$ 400 MIL E RESULTADO NOMINAL ZERO.
META PARA 2025 DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO DE R\$ 350 MIL E DÉFICIT NOMINAL DE R\$ 50 MIL.

3. Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior.

3.1 Metas de 2021:

a) Receita primária: R\$ 29.217.593,00.

b) Receita total: R\$ 29.394.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 29.394.000,00.

d) Despesa total: R\$ 29.394.000,00.

e) Resultado primário: déficit de R\$ 176.407,00.

f) Resultado nominal: zero.

g) Dívida consolidada: R\$ 800.000,00

3.2 O que efetivamente ocorreu em 2021:

a) Receita primária: R\$ 36.310.000,00.

b) Receita total: R\$ 36.487.000,00.

c) Despesa primária: R\$ 33.581.000,00.

d) Despesa total: R\$ 33.890.000,00.

e) Resultado primário: superávit de R\$ 2.729.000,00.

f) Resultado nominal (final): superávit de R\$ 2.597.000,00.





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

g) Dívida Líquida consolidada: R\$ 210.844,46 (diminuição de exatos R\$ 589.155,54).

RESUMO: CUMPRIMENTO PRÁTICO DA META PRIMÁRIA E NOMINAL PELO SUPERÁVIT IMPREVISTO. A DÍVIDA LÍQUIDA TAMBÉM CAIU CONSIDERAVELMENTE.

4. Demonstrativo de metas anuais fixadas nos três últimos exercícios, tanto em preços correntes quanto em preços constantes (art. 4º, § 2º, II, LRF).

OBS: As metas fiscais de 2020 e de 2021 reportavam crescimento contínuo das despesas e receitas, no entanto, no auge do quadro pandêmico, a meta do resultado primário de 2021 foi negativa (déficit) de R\$ 176.407,00. A meta primária para 2022 também é negativa, mas em valor menor, de R\$ 118.000,00. A partir de 2023 a meta primária voltará a ser positiva em meio milhão, diminuindo para R\$ 400 mil em 2024, até estabilizar em R\$ 350 mil em 2025. O quadro geral, portanto, é de recuperação do padrão de qualidade das metas fiscais.

5. Evolução do patrimônio líquido (art. 4º, § 2º, III, LRF) nos últimos três exercícios.

*** Como já mostrado na discussão do PLDO-2022, em decorrência especialmente de algumas recentes reavaliações de imóveis do Município, o patrimônio líquido que em 2019 era avaliado em R\$ 19.183.562,39, passou a ser avaliado em 2020 no valor de R\$ 51.220.364,15. Ocorre que em 2021, houve novo aumento expressivo, agora na casa de R\$ 68.579.120,84, o que representa aumento de R\$ 17.358.756,69. Não houve no período nenhuma alienação de ativo (o Município não perdeu seu patrimônio em nenhum aspecto).**

6. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, do RPPS e de fundos públicos (art. 4º, § 2º, IV, "a" e "b", LRF).

*** Não se aplica, pois não há órgão de previdência própria em Echaporã.**

7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, V, LRF).

*** O Município não pretende renunciar a qualquer receita em 2023. Fica, porém, a observação envolvendo a controvérsia jurídica do REFIS. O Município espera aumentar permanentemente a receita em R\$ 300 mil, com redução permanente de despesa em R\$ 200 mil, estabelecendo margem bruta de expansão de R\$ 500 mil.**

PASSO 03 – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS PARA 2023.

8. Quanto se pretende que vá para cada programa:

8.1. Encargos especiais: pagamento de encargos da dívida (juros), precatórios, amortizações, transferências para instituições filantrópicas e pagamento de inativos e pensionistas – R\$ 1.423.000,00 (R\$ 23.000,00 a mais que a LDO/2022).

8.2. Processo administrativo: manutenção e modernização da gestão político-administrativa, aquisição de veículos, equipar dependências, adequar espaços físicos e capacitação de RH (na prática, é a verba prevista para o Gabinete do Prefeito) – R\$ 5.455.000,00 (R\$ 907.000,00 a mais que a LDO/2022).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- 8.3. Gestão da Assistência Social:** prestar os serviços de assistência social (distribuição de cestas básicas, medicamentos, capacitação dos agentes que trabalham na assistência, captação de recursos, etc.) – R\$ 1.041.000,00 (R\$ 39.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 8.4. Gestão da Saúde Pública:** manutenção das atividades da saúde, reforma e ampliação de unidades, frota de veículos, atendimento, etc. – R\$ 7.565.000,00 (R\$ 276.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 8.5. Gestão da Educação Pública:** manutenção e desenvolvimento do ensino básico, equipamentos, frota veicular, reforma e ampliação das dependências e qualificação profissional dos professores – R\$ 8.651.000,00 (R\$ 385.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 8.6. Fomento à Cultura, Turismo e Esporte:** dinamizar e executar os projetos relativos à cultura, turismo e esporte – R\$ 2.472.000,00 (R\$ 43.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 8.7. Gestão do Desenvolvimento Urbano:** serviços funerários e despesas com o cemitério, conservação das vias públicas, obras antierosão, extensão e melhoria da iluminação pública, desapropriação de imóveis – R\$ 5.586.000,00 (R\$ 301.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 8.8. Gestão da Agricultura e Meio-ambiente:** fomento à produção agropastoril, manutenção e compra de equipamentos, realização de eventos – R\$ 508.000,00 (R\$ 18.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 8.9. Reserva de contingências:** reserva de verba para necessidades não previstas – R\$ 1.050.000,00 (R\$ 905.000,00 a mais que a LDO/2022).

TOTAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS: R\$ 33.751.000,00

PASSO 04 – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL

- 9. Previsão orçamentária do Poder Legislativo:** R\$ 1.080.000,00 (R\$ 20.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 9.1 Despesa com a Secretaria** (folha de pagamento, incluindo os vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores): R\$ 730.000,00 (R\$ 25.000,00 a mais que a LDO/2022).
- 9.2 Manutenção do corpo legislativo** (estrutura, almoxarifado, patrimônio, etc): R\$ 350.000,00 (R\$ 15.000 a mais que a LDO/2022).

A Secretaria da Câmara providenciou a ciência dos Vereadores e da população a respeito do recebimento do PLDO (fls. 83/86 e 90), após a decisão da presidência de encaminhar a proposição para a COFC (fl. 85).

A Câmara recebeu, ademais, correspondência oficial da ENERGISA (fls. 87/89) que indicou que o total da despesa com a iluminação pública a ser reservado nas leis orçamentárias para o exercício de 2023, deveria ser de no mínimo R\$ 43.275,87 (quarenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

O colegiado de orçamento recebeu o PL em 10/05/2022, e convocou audiência pública para debate em data a ser acordada com a assessoria contábil da Prefeitura, além de ordenar a comunicação dos vereadores a respeito do prazo para apresentação de emendas (fls. 92/93).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Foram redigidas 6 (seis) perguntas para o Poder Executivo e sua equipe de planejamento orçamentário, as quais foram respondidas pelo sr. Ronaldo Carrara, consultor da empresa "Meta Pública" na audiência pública, de forma oral para os presentes (fls. 94/95 e 108/111).

Não foram apresentadas emendas ao texto pelos nobres pares nos prazos regimentais.

É o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE

O art. 78, II, "a" do Regimento Interno da Câmara estabelece a competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

De início, a respeito da avaliação do cumprimento das metas fiscais para o exercício anterior, cumpre anotar que muito embora os prognósticos iniciais fossem desanimadores, houve **CUMPRIMENTO PRÁTICO DAS METAS FISCAIS** em valores excepcionalmente maiores do que jamais se imaginou no período pandêmico.

Em verdade, a conjuntura dos fatores macroeconômicos concorreu para que a arrecadação total do Município fosse bem superior à despesa total, pois a um só tempo em que despesas continuadas como a folha de pagamento foram congeladas (LCF nº 173/2020), receitas novas foram transferidas pelos Governos Federal e Estadual, além de a arrecadação de receitas próprias ter se mantido em bom patamar, especialmente em decorrência da reforma da rodovia Rachid Rayes.

Outro ponto relevante é que a previsão para os próximos dois exercícios é igualmente positiva, pois embora alguns desses fatores macroeconômicos venham a rarear ou, talvez, desaparecer, o fato é que o atual estado de coisas permite aduzir que apenas por uma sucessão de grandes equívocos, a vida financeira da Prefeitura deixará de ter bons sinais de vitalidade.

Além disso, deve ser comentado o sensível aumento nos indicadores do patrimônio líquido do Município. Em verdade, conforme as informações





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

prestadas na audiência pública, o aumento de mais de R\$ 17 milhões de reais nesse indicativo se deveu a 3 (três) fatores distintos: 1) o novo paradigma da realização orçamentária anterior, 2) retardo na baixa de dados do almoxarifado e 3) uma inscrição de dívida ativa não tributária de R\$ 5,65 milhões referente à APASE.

Por fim, a respeito da descrição dos programas para ambos os Poderes, a previsão orçamentária para todas as pastas será em valores maiores do que as previstas no ano anterior.

Sendo assim, entendo não ser necessária a apresentação de emendas às rubricas do PLDO-2023, muito embora sejam necessárias alterações no tocante à parte dogmática do projeto.

Em primeiro lugar, sugiro nova redação ao art. 1º, em homenagem à melhor técnica legislativa.

O mesmo se diga com relação ao art. 2º do PL.

Após, merece retoque o disposto no art. 4º, parágrafo único da proposta, porquanto as alterações nos valores correntes das metas anuais e metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas no triênio anterior não podem ser alteradas por "projeto" de lei, mas sim por nova lei ou por Decreto do Executivo.

Ademais, no art. 8º do PL, onde já se prevê que para os fins do art. 16, § 3º da LRF, os valores da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2.021) para contratação direta nas suas diferentes modalidades, serão considerados como irrelevantes para despesas realizadas anualmente, faltou menção à atualização do Decreto Federal nº 10.922/2.021, de modo que igualmente sugerimos que seja alterado.

Sobre o art. 9º, apresentamos nova roupagem, em homenagem à melhor técnica legislativa.

Prosseguindo, outro dispositivo que precisa ser ajustado é o art. 10 da proposta, para fins de correção gramatical.

Além disso, sugere-se nova redação para o art. 12, *caput*, apenas para fazer incluir o numeral por extenso, em homenagem a melhor técnica legislativa.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ainda no art. 12, deve ser suprimida a parte final do inciso I do § 1º, uma vez que não há entidade de previdência própria no Município.

Já no art. 13 são apresentadas alterações no tocante à reserva técnica de contingência para destinação de emendas individuais impositivas, em obediência às alterações da ELOM nº 08/2021. Nesse passo, os critérios envolvendo o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica é desenhado de modo a exigir que os órgãos de execução emitam parecer ao Prefeito até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor do orçamento, além de estabelecer que eventuais procedimentos orçamentários devem ser deflagrados antes dos últimos 120 dias do exercício, dentre outras coisas.

No art. 14, *caput* e §§ são incorporadas algumas alterações envolvendo mudanças orgânicas e constitucionais.

Para além disso, os atuais arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 do projeto devem ser retificados, em homenagem à melhor técnica legislativa.

Também o atual art. 23 do PL merece alteração em razão de não ser adequado estabelecer em sede de LDO disposições sobre o envio de "projeto de lei".

Ademais, conforme precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal (Tema nº 682 de Repercussão Geral – ARE 743.480-MG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10.10.2013), "Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal". Logo, de modo algum pode a LDO estabelecer que o Executivo tem competência privativa para apresentar tais projetos.

Em conclusão, com as alterações sugeridas, o projeto deve ser aprovado.

3 – VOTO

Concluo pela aprovação do PL (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME), com as Emendas nº 01 a 018 apresentadas em anexo ao parecer,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã/SP, 28 de junho de 2022.

MARCELO ROLDON PERES

Vereador – SDD

Assinado dia: 29/06/2022.

Voto do relator apresentado na 10ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.



EMENDAS DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 (PL 036/2022)

Emenda nº 01-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 1º do PL 036/2022, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Echaporã para o exercício de 2.022, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual respectiva, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, e atende às determinações impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, tudo nos termos combinados do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1.964 e dos arts. 168, II, e seu § 2º; e 170, *caput* e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As disposições desta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.”

Emenda nº 02-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV)

Dê-se ao art. 2º do PL 036/2022, a seguinte redação:

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá tanto os Poderes Legislativo e Executivo quanto as entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza;
- II – promover a cidadania e a inclusão social;
- III – implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- IV – promover o crescimento e desenvolvimento econômico do Município;
- V – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, para maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI – prestar assistência aos vulneráveis ou hipossuficientes, especialmente às crianças, adolescentes, idosos e às pessoas com deficiência;
- VII – melhorar a infraestrutura urbana; e
- VIII – garantir acesso aos serviços de saúde à toda pessoa, com atendimento eficiente, célere, respeitoso e de qualidade.”

Emenda nº 03-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 4º.**

Parágrafo único. As tabelas de que tratam os incisos I e III deste artigo serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que caso haja mudanças no cenário macroeconômico ou em convênios já assinados, desde que relevantes, seus valores poderão ser alterados através de lei municipal própria, ou mesmo por Decreto do Poder Executivo.”

Emenda nº 04-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 8º do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para os fins previstos no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em atenção ao disposto no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2.021 com a atualização operada pelo Anexo do Decreto Federal nº 10.922/2.021, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, desde que inferiores ao valor de:

I – R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), nos processos de despesas com a execução de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).”

Emenda nº 05-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 9º** Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

.....”

Emenda nº 06-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 10 do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 10.** Quando da execução de programas de competência do Município, poder-se-á adotar a transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas por legislação específica, através de termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda outros ajustes congêneres, na forma estabelecida pela legislação vigente (Lei Federal nº 13.019/2.014), pela qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.”

Emenda nº 07-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 12, *caput* e inciso I do § 1º do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 12.** Nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

.....
§ 1º

I – transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

.....”

Emenda nº 08-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 13 do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 13.** A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, equivalerá a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.023, e será destinada à cobertura de créditos adicionais, ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A lei orçamentária anual deverá prever reserva técnica destinada atender às emendas individuais em percentual de até 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos da saúde.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 3º Os órgãos de execução deverão observar o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações mencionadas nos parágrafos anteriores:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor da lei orçamentária será feita cotação para estimar se a despesa orçada poderá ser coberta na integralidade sem suplementação;

II – constatada a disparidade de valores, encaminhar os dados ao Prefeito que, preferencialmente, poderá ordenar os remanejamentos previstos no



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

art. 18, ou a abertura de créditos adicionais nos termos do art. 17, de modo a aproveitar ao máximo a chance de executar a despesa;

III – iniciar os procedimentos licitatórios que eventualmente sejam necessários em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do exercício.

§ 4º Havendo a constatação de que há impedimentos de ordem técnica intransponíveis na execução das emendas individuais impositivas, a justificativa do Chefe do Poder Executivo será encaminhada à Câmara Municipal até 31 de dezembro do próximo exercício, instruída com os documentos pertinentes.

§ 5º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos parágrafos anteriores poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos parágrafos anteriores poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Emenda nº 09-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 14, *caput* e §§ 1º e 4º, do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 14.** Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá e publicará as metas bimestrais para a realização das



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, o Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

.....
§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Emenda nº 10-COFC-PL036-2022 – Aditiva (art. 211, § 1º, III, RI)

Acresça-se ao art. 14 do PL 036/2022, o seguinte § 5º:

“Art. 14.

§ 5º O disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da possibilidade de se adotar as medidas de ajuste fiscal do art. 167-A da Constituição Federal e do art. 171-A da Lei Orgânica, observado o disposto no § 4º do art. 20 desta Lei.”

Emenda nº 11-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 16 do PL 036/2022 a seguinte redação:

“Art. 16. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que incidente o interesse público, após a celebração dos respectivos convênios, termos de acordos, ajustes ou congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2.014.”



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Emenda nº 12-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 17 do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 17.** Nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento geral do Município, no transcorrer da execução orçamentária do exercício de 2.023.”

Emenda nº 13-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 19, *caput* e § 1º do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 19.** O projeto da Lei Orçamentária Anual será elaborado de forma consolidada, nos termos combinados dos §§ 5º a 8º do art. 165 da Constituição Federal com os arts. 5º e 16 e demais dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com os arts. 2º a 7º e demais dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1.964, e as determinações da Portaria Interministerial nº 163/2.001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá tanto o orçamento fiscal quanto o de seguridade social.

.....”

Emenda nº 14-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 20 do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 20.** A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do último dia do prazo previsto para remessa do projeto da Lei Orçamentária Anual àquele Poder.

Parágrafo único. Nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, o Poder Executivo colocará à



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

disposição do Poder Legislativo sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.”

Emenda nº 15-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 21, *caput* e inciso IV do § 1º do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 21.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração nos vencimentos dos servidores municipais;

II – criação de cargos, empregos ou funções;

III – alteração de estruturas de carreiras;

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

§ 1º

IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I da Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

.....”

Emenda nº 16-COFC-PL036-2022 – Aditiva (art. 211, § 1º, III, RI)

Acresça-se ao art. 21 do PL 036/2022, os seguintes §§ 3º e 4º:

“**Art. 21.**

§ 3º O disposto neste artigo ficará sem efeito na hipótese do art. 171-A da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 4º Na hipótese do art. 171-B da Lei Orgânica, a justificativa do Decreto do Poder Executivo será encaminhada à Mesa da Câmara que poderá ordenar a suspensão de qualquer propositura que trate de aumento de despesa com pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência.”

Emenda nº 17-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 22 do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 22.** Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos seguintes casos, desde que reconhecidos por Decreto do Poder Executivo:

- I – calamidade pública;
- II – execução de programas emergenciais de saúde pública, ou;
- III – situações de extrema gravidade.”

Emenda nº 18-COFC-PL036-2022 – Modificativa (art. 211, § 1º, IV, RI)

Dê-se ao art. 23 do PL 036/2022 a seguinte redação:

“**Art. 23.** Considerar-se-á incompatível com esta Lei, lei municipal que verse sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, salvo se atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e estiver instruída com demonstrativo de que não haverá prejuízo ao cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município, nem se afetará as metas de resultado nominal e primário ou as ações de caráter social, especialmente as de educação, saúde e assistência social.